

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.615, DE 2019

Garante aos pacientes com retinopatia a realização, através do SUS, de exame de sequenciamento genético com o objetivo de identificar alterações genéticas que causem doenças degenerativas na retina.

Autora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relator: Deputado EDUARDO VELLOSO

I - RELATÓRIO

O PL nº 5.615, de 2019, propõe garantir aos pacientes com retinopatia a realização, através do SUS, de exame de sequenciamento genético com o objetivo de identificar alterações que causem doenças degenerativas na retina.

A justificativa do projeto se fundamenta na importância do sentido da visão nas relações pessoais e com o mundo à nossa volta, nas estatísticas do número de pessoas com deficiência visual no Brasil, e na possibilidade de prevenção de parte importante desses casos.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Saúde; à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há Projetos de Lei apensados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 3 9 7 8 3 3 8 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de ressaltar a importância desta proposição em razão do cuidado com a saúde ocular.

Como bem apontado na justificação do projeto de lei, o Censo de 2010 apontou haver cerca de 6,5 milhões de brasileiros com deficiência visual. Dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD), de 2022, mostram resultados semelhantes.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 2,2 bilhões de pessoas têm uma deficiência visual ou cegueira, das quais pelo menos 1 bilhão delas tem uma deficiência visual que poderia ter sido evitada ou que ainda não foi tratada – ou seja, 45% dos casos de deficiência visual no mundo são por causas evitáveis ou ainda podem ser tratadas.

Em relação ao Brasil, é plausível aceitar que situação semelhante também ocorre. Desta forma, dos 6,5 milhões de brasileiros com deficiência visual ou cegueira identificados pelo IBGE, haveria quase 3 milhões de casos que poderiam ter sido evitados ou que ainda podem ser tratados.

O projeto de lei ora em análise garante aos usuários do SUS o sequenciamento genético com o objetivo de identificar alterações genéticas que causam doenças degenerativas na retina.

Tal proposição é bastante acertada, tendo em vista a importância crescente das doenças genéticas também no campo da saúde ocular.

Conforme informações do Ministério da Saúde, dentre as principais causas cegueira na população adulta hoje, no Brasil, está a retinose pigmentar (também denominada “retinite pigmentar”); ao lado do glaucoma, da retinopatia diabética e da degeneração macular relacionada à idade (DMRI).



* C D 2 4 3 9 7 8 3 4 8 4 0 0 *

A retinose pigmentar é uma doença considerada rara, mas próximo ao limite (estudos calculam a prevalência em até 50 casos por 100.000 habitantes) de causa genética, mostrando a importância crescente deste grupo de doenças.

A pesquisa genética pode beneficiar esta e outras doenças de causa genética, por permitir a identificação de mutações patogênicas para o desenvolvimento de potenciais tratamentos, além de possibilitar o diagnóstico preciso e o aconselhamento genético das pessoas afetadas.

Concluo assim que, o Projeto de Lei ora em análise tem mérito suficiente para ser aprovado.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 5.615, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EDUARDO VELLOSO
Relator

2023-13260



* C D 2 4 3 9 7 8 3 4 8 4 0 0 *

